



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Publicado no Diário de Justiça da União,
Seção I, em 19/11/2007, às fls. 395/399

Carla Denise Ribeiro
Técnico Judiciário-SETPDC

**ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às nove horas, iniciou-se a Sexta Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, além do Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Jeferson Luiz Pereira Coelho, e a Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Ana Lucia Rego Queiroz. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Presidente, Rider Nogueira de Brito, declarou aberta a sessão, saudou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, o Excelentíssimo Ministro Presidente submeteu à aprovação dos seus pares da ata da 6ª Sessão Ordinária e das 11ª e 13ª Sessões Extraordinárias do Tribunal Pleno, que foram aprovadas à unanimidade. Na sequência, o Ministro Presidente submeteu à consideração de seus pares as seguintes resoluções administrativas, que foram aprovadas, à unanimidade, nos termos a seguir descritos: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1260/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, Considerando a posse dos Ex.^{mos} Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos nos cargos criados pela Emenda Constitucional nº 45, que ampliou a composição do Tribunal Superior do Trabalho; Considerando a necessidade de fixar a composição e o *quorum* de funcionamento do Tribunal Pleno e das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais, em face da posse dos novos Ministros; e Considerando a necessidade de estabelecer critérios referentes à redistribuição dos processos remanescentes que haviam sido distribuídos aos Juízes de Tribunais Regionais do Trabalho que atuavam nesta Corte, bem como à instalação da 7ª Turma, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº1260, nos seguintes termos: Art. 1º A 7ª Turma será integrada pelos Ex.^{mos} Ministros Ives Gandra Martins Filho, que a presidirá, Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Art. 2º O Ex.^{mo} Ministro Fernando Eizo Ono



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ocupará na 4ª Turma a vaga decorrente da remoção do Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho para a 7ª Turma. Art. 3º Os Ex.^{mos} Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Fernando Eizo Ono integrarão a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, e o Ex.^{mo} Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Art. 4º O Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho receberá na 7ª Turma os processos que lhe foram distribuídos em sua Turma de origem, exceto: I - os processos já incluídos em pauta; II - os processos em que tenha havido interposição de embargos declaratórios, de agravo regimental ou de agravo em face das decisões proferidas anteriormente à remoção; III - os processos que retornarem à 4ª Turma, após a data da remoção, para prosseguir no julgamento ou para que seja proferida nova decisão; IV - nos casos de prevenção, previstos nos arts. 96 e 97 do Regimento Interno do Tribunal. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, os processos serão relatados pelo Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho na 4ª Turma. Já nas hipóteses dos incisos III e IV, os processos serão redistribuídos dentre os integrantes do órgão. Art. 5º A cada um dos três Ministros recém-empossados serão atribuídos, aproximadamente, 12.000 (doze mil) processos, provenientes dos acervos dos Juízes desconvocados, salvo nos casos de prevenção ou de retorno do processo à Turma para prosseguir no julgamento ou para que seja proferida nova decisão, hipóteses em que os processos serão redistribuídos no âmbito da Turma originária. Art. 6º Para o funcionamento do Tribunal Pleno é exigida a presença de, no mínimo, 16 (dezesseis) Ministros. Art. 7º Até que sejam preenchidos todos os cargos criados pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição: I - da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais será de 16



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(dezesseis) Ministros, sendo exigida a presença de, no mínimo, 11 (onze) Ministros para o seu funcionamento; II - da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais será de 11 (onze) Ministros, sendo exigida a presença de, no mínimo, 6 (seis) Ministros para o seu funcionamento; Art. 8º As redistribuições previstas nesta Resolução Administrativa serão realizadas mediante sorteio, ressalvada a hipótese prevista no *caput* do art. 4º. Art. 9º Ficam revogadas as Resoluções Administrativas nºs 1157/2006 e 1170/2006. Art. 10. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na presente data." **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1261/2007** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, Considerando o Ofício nº 156/2007/GCGJT, relativo à proposta de alteração do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho formulada, pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1261, nos seguintes termos: Art. 1º O § 2º do art. 2º, o inciso III

Assinatura manuscrita em azul, com uma data "12/11/07" escrita abaixo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do art. 5º, os incisos II, XVII e XVIII do art. 6º, o art. 12, o § 3º do art. 13, o inciso III e os §§ 1º e 2º do art. 14, o parágrafo único do art. 15, o art. 16 e o art. 17 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º § 2º Nas ausências, nos impedimentos e nas férias, o Ministro Corregedor-Geral será substituído no exercício de suas funções pelo Ministro Vice-Presidente, ou, na ausência deste, pelo Ministro Presidente do Tribunal e, não sendo isso possível, pelos Ministros em ordem decrescente de antigüidade. Art. 5º III - expedir provimentos para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho e consolidar as respectivas normas. Art. 6º II - processar e decidir pedidos de providência em matéria de competência da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, inclusive atinentes ao cumprimento do sistema BACEN-JUD, exceto, quanto a este, no caso de suposta recusa da instituição financeira em acatar a ordem judicial de transferência do numerário bloqueado; XVII - supervisionar a aplicação do sistema BACEN-JUD no âmbito da Justiça do Trabalho, inclusive deferir o cadastramento ou o descadastramento de conta única indicada para bloqueio; XVIII - Submeter à deliberação do Tribunal Pleno, ou do órgão que o substituir, as dúvidas quanto à aplicação deste Regimento. Art. 12 Nas correições dos serviços judiciários, o Corregedor-Geral verificará se os Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho: I - são assíduos e diligentes na administração da Justiça; II - residem nas sedes das respectivas circunscrições judiciárias; III - apresentam bom comportamento público e se não procedem, no exercício de suas funções, ou fora dele, de modo a comprometer o prestígio e a

Assinatura manuscrita em azul, com uma data '11/11' escrita abaixo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dignidade do cargo ou a diminuir a confiança pública na Justiça do Trabalho; IV - ausentam-se, no exercício da função judicante, fora das hipóteses previstas em lei, ou sem prévia comunicação ao Presidente da Corte ou do Colegiado a que estão vinculados ou aos seus substitutos legais, se for o caso; V - deixam de presidir as audiências a seu cargo, ou de comparecer aos atos a que devam estar presentes; VI - cometem erros de ofício que denotem incapacidade ou desídia; VII - excedem os prazos legais e regimentais sem razoável justificativa; VIII - deixam de exercer assídua fiscalização sobre os serviços que lhes são subordinados. Art. 13 § 3º É facultado ao interessado apresentar a petição inicial da Reclamação Correicional mediante a utilização do Sistema de Peticionamento Eletrônico da Justiça do Trabalho (e-doc), observado o disciplinamento interno da matéria no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 14 III - instrumento de mandato outorgado ao subscritor, caso houver. § 1º A petição inicial e os documentos que a acompanham deverão ser apresentados em tantas vias quantas necessárias ao processamento e à instrução da reclamação correicional. § 2º As cópias reprográficas de peças do processo de reclamação correicional poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Art. 15 Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo será em dobro para a Fazenda Pública e o Ministério Público do Trabalho. Art. 16 Formalmente apta a petição inicial e regularmente instruída, o Ministro Corregedor-Geral ordenará a notificação da autoridade requerida, por ofício, mediante a remessa da cópia apresentada pelo autor, acompanhada dos documentos respectivos, para que se manifeste sobre o pedido, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prestando as informações que

Assinatura manuscrita em azul, com uma data "11/11" e uma inicial "MSP" no canto inferior direito.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

entender necessárias. Art. 17. Ao despachar a petição inicial da Reclamação Correicional, o Ministro Corregedor-Geral poderá: I - indeferi-la, desde logo, caso seja incabível, inepta, intempestiva, ou desacompanhada de documento essencial; II - deferir, liminarmente, a suspensão do ato impugnado, desde que relevantes os fundamentos do pedido ou da eficácia do ato impugnado resultar justificado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; e III - julgar, de plano, a Reclamação Correicional, desde que manifestamente improcedente o pedido.' Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação." **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1262/2007** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1262, nos seguintes termos: Referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, nos termos a seguir transcritos: 'ATO.GDGSET.GP.Nº 421/2007 - O Ministro Presidente do Tribunal

7-1
pato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Tribunal Pleno, considerando a publicação da Lei nº 11.493, de 20 de junho de 2007, e o disposto em seu art. 2º ; considerando o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, RESOLVE Art. 1º Enquadrar 5 (cinco) cargos de Analista Judiciário criados pela Lei nº 11.493, de 20 de junho de 2007, na Área de Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia. Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação. ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 422/2007 - O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 36 do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo TST Nº 19.977/2000-9, RESOLVE Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado pelo Superior Tribunal de Justiça, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: LUÍS FERNANDO DE ARAUJO VIEIRA, 28º lugar, em vaga originária da transformação da área de atividade de 1 (um) cargo vago de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia, originário da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor ARIMAR DE OLIVEIRA FREITAS; JÁDER DE CARVALHO BELARMINO, 30º lugar, em vaga decorrente do enquadramento de cargo criado mediante a Lei nº 11.493/2007; LEONARDO FRANÇA DE SANTANA, 31º lugar, em vaga decorrente do enquadramento de cargo criado mediante a Lei nº 11.493/2007; CLÉRIA ELVINA COSTA MOREIRA, 32º lugar, em vaga decorrente do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

enquadramento de cargo criado mediante a Lei nº 11.493/2007; CARLOS EDUARDO NEGRÃO DE OLIVEIRA, 33º lugar, em vaga decorrente do enquadramento de cargo criado mediante a Lei nº 11.493/2007; RAFAEL BARROS DA COSTA, 34º lugar, em vaga decorrente do enquadramento de cargo criado mediante a Lei nº 11.493/2007. ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 426/2007 - O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXXIV do artigo 36 do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo TST N.º 20.208/2003-8, RESOLVE Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei n.º 8.112/90, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: FLÁVIA RAMOS QUEIROZ, 238.º lugar, em vaga originária da vacância do servidor Dirley Sérgio de Melo; SÉRGIO YOSHIO MATUDA, 239.º lugar, em vaga ORIGINÁRIA DA VACÂNCIA DA SERVIDORA LILIANE Habib Vieira Mendes; ALMIR JUSTINO DA SILVA NETO, 240.º lugar, em vaga originária da vacância da servidora Genara Santos Guimarães Carvalho; GIVAGO FRANCO DO NASCIMENTO, 241.º lugar, em vaga originária da vacância do servidor Carlos Valério da Silva Godinho; JACQUELINE ARAÚJO, 242.º lugar, em vaga originária da vacância da servidora Luciane Reis Peixoto Serra; SÁVIO BITTENCOURT DE OLIVEIRA ROZENDO, 243.º lugar, em vaga originária da vacância do servidor Eudes Ailson de Medeiros. ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GP. Nº 427/2007 - O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXXIV do artigo

[Assinatura]
[Assinatura]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

36 do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo TST N.º 20.208/2003-8, RESOLVE Tornar sem efeito, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei n.º 8.112/90, por decurso de prazo legal para posse, as nomeações publicadas no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2007, constantes do ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.N.º 257, referentes aos candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público realizado por este Tribunal para o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: RICARDO AUGUSTO CAVALARI PINHEIRO; ADRIANA GOUVEIA PEREGRINO CUNHA; CLAUDIO ALVES RAMOS; AMELIA MIDORI YAMANE SEKIDO; GILDASIO DOS SANTOS SANTANA, e PATRICIA COIMBRA SOUZA MELO. ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GP. N° 428/2007 - O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXXIV do artigo 36 do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo TST N.º 20.208/2003-8, RESOLVE Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei n.º 8.112/90, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vagas originárias da criação de cargos a partir da aplicabilidade da Lei n.º 11.493/2007. ATO.GDGSET.GP.Nº 440/2007 - O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XXI do artigo 36 do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, considerando a publicação da Lei nº 11.493, de 20 de junho de 2007, e a necessidade de adequação dos novos

[Assinatura]
[Assinatura]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

cargos em comissão e funções comissionadas à estrutura no Tribunal, considerando a publicação da Resolução Administrativa nº 1.232/2007, RESOLVE Alterar a redação do art. 3º do ATO.GDGCA.GP.Nº 277, de 31/7/2007, publicado no Boletim Especial n.º 3, de 1º/8/2007, que passa a vigorar nos seguintes termos: Art. 3º Ficam transformadas 128 (cento e vinte e oito) funções comissionadas de Assistente 4, Nível FC-4 e 6 (seis) funções comissionadas de Assistente 3, Nível FC-3, do Quadro Geral de Funções Comissionadas da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, 2 (duas) funções comissionadas de Assistente 3, Nível FC-3, criadas pela Lei nº 11.493/2007, 3 (três) funções comissionadas de Assistente 2, Nível FC-2, do Quadro Geral de Funções Comissionadas da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, 3 (três) funções comissionadas de Assistente 2, Nível FC-2, criadas pela Lei nº 11.493/2007, e 19 (dezenove) funções comissionadas de Assistente 1, Nível FC-1, criadas pela Lei nº 11.493/2007, em 128 (cento e vinte e oito) funções comissionadas de Supervisor de Seção, Nível FC-5, na forma do Anexo I deste Ato. ATO.GDGSET.GP.Nº 441/2007 - O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XXI do artigo 36 do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, considerando a nova estrutura do Tribunal Superior do Trabalho prevista na Resolução Administrativa nº 1.232/2007, considerando o constante no art. 3º do ATO.GDGCA.GP.Nº 277, de 31/7/2007, publicado no Boletim Interno Especial nº 3, de 1º/8/2007, retificado pelo ATO.GDGSET.GP.Nº 440/2007, RESOLVE Art. 1º Autorizar, a partir de 1º de agosto de 2007, independentemente de tabela, a utilização, mediante apostila, de 53 (cinquenta e três) funções comissionadas vagas de Assistente 4, Nível FC-4, do Quadro de Funções Comissionadas

[Assinatura]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, criadas pela Lei nº 11.493/2007. Art. 2º A partir de 1º de outubro, deverão estar vagas as funções comissionadas de que trata o artigo anterior, criadas pela Lei n.º 11.493/2007. ATO.GDGSET.GP.Nº 442/2007 - O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXXIV do artigo 36 do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e considerando a publicação da Lei nº 11.493, de 20 de junho de 2007, o constante da Resolução Administrativa nº 1232/2007, e a necessidade de fixar a lotação de cargos em comissão e funções comissionadas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, RESOLVE Art. 1º Transformar, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e funções comissionadas do Quadro Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, criados pela Lei nº 11.493/2007, na forma do Anexo I. Art 2º Estabelecer a lotação de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas da Escola Nacional de Aperfeiçoamento do Trabalho - ENAMAT, na forma do Anexo II, criados pela Lei nº 11.493/2007 e decorrente do Anexo I deste Ato. Art. 3º Este Ato entre em vigor na data de sua publicação. ATO.SEAOF.GDGSET.GP.Nº 445/2007 - O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum*, do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo TST nº 65.025/2007-4, RESOLVE Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de setembro/2006 a agosto de 2007, nos termos do art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000. ATO.TST.GP.Nº 456/2007 - O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Tribunal Pleno, considerando a posse dos novos

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministros do Tribunal no dia 4 de outubro de 2007 e a conseqüente criação, na mesma data, da 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, considerando a necessidade de que sejam tomadas providências preparatórias para o normal funcionamento da Coordenadoria da 7ª Turma, a partir de 4 de outubro de 2007, RESOLVE Art. 1.º O inciso II do art. 6º da Resolução Administrativa nº 1.232/2007, que cria a Coordenadoria da 7ª Turma, terá vigência a partir do dia 1º de outubro de 2007. ATO.GDGSET.GP.Nº 458/2007 - O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XXXIV do artigo 36 do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, considerando o constante da Resolução Administrativa n.º 1232/2007, e a necessidade de fixar a lotação das Coordenadorias de Turmas desta Corte, RESOLVE Art. 1º Estabelecer a lotação de Cargo em Comissão e Funções Comissionadas das Coordenadorias de Turmas deste Tribunal, na forma do Anexo I deste Ato. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. ATO.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 460/2007 - O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XI e XXI do art. 36 do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no Processo TST-82.747/2005-7, *ad referendum* do Tribunal Pleno, RESOLVE Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para preenchimento de cargos vagos do Quadro efetivo de pessoal do Tribunal Superior do Trabalho das seguintes áreas e especialidades: I - Analista Judiciário, Área Judiciária; II - Analista Judiciário, Área Administrativa; III - Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade; IV - Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Análise



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Sistemas; V - Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Arquivologia; VI - Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Estatística; VII - Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem; VIII - Técnico Judiciário, Área Administrativa; IX - Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Programação; X - Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança Judiciária. Art. 2º O Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE/UNB ficará responsável pela realização do concurso. Art. 3º Será instituída Comissão de Concurso Público, composta por três ministros, a fim de analisar e aprovar os procedimentos adotados para realização do certame. Art. 4º Fica instituída Comissão de Servidores para auxiliar os trabalhos da Comissão de Concurso Público. Parágrafo único. A Comissão de Servidores será composta pelos titulares dos cargos de Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal; Secretário Judiciário; Coordenador de Informações Funcionais; e Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas. Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. ATO.GDGSET.GP.Nº 461/2007 - O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XXXIV do artigo 36 do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, considerando o constante da Resolução Administrativa n.º 1232/2007, e a necessidade de fixar a lotação da Coordenadoria de Estatística desta Corte, RESOLVE Art. 1º Estabelecer a lotação de Cargo em Comissão e Funções Comissionadas da Coordenadoria de Estatística deste Tribunal, na forma do Anexo I deste Ato. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação." Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to a high-ranking official, is written over the bottom right portion of the text. Below it, there is a smaller, less distinct handwritten mark.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Presidente determinou o início do pregão: **Processo: RMA - 175433/2006-900-18-00.5** da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa - Juiz do TRT 18ª Região, Advogado: Paulo Ricardo Licodiedoff, Recorrido(s): TRT da 18ª Região, , Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de extinção do feito e de nulidade aduzidas no Recurso Ordinário; e II - negar provimento ao Recurso Ordinário. Declarou-se impedida a Exma Ministra Dora Maria da Costa; **Processo: AIRO - 1263/1992-002-17-43.6** da 17a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): Zirleni Lopes Callegari e Outro, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem, a pedido do Ministro Relator, e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental; **Processo: ROAG - 2402/1989-003-17-00.7** da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - Dertes, Procurador: Bruno Gomes Borges da Fonseca, Recorrido(s): Jovia Amélia Vitor, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Recurso Ordinário, no tópico "PRECATÓRIO - ERRO DE CÁLCULO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - COISA JULGADA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 02 DO TRIBUNAL PLENO"; e II - dar provimento ao recurso no tema "DESCONTOS FISCAIS - INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA" para determinar que

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

os descontos fiscaís sejam calculados sobre o valor total da condenação, inclusive juros de mora decorrentes do inadimplemento de parcelas remuneratórias. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tôrres das Neves; **Processo: AG-PP - 170821/2006-000-00-00.5** da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Agravado(s): Luiz Olympio Brandão Vidal - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Agravante(s); **Processo: ROAG - 2510/1994-071-09-41.6** da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): José Lachoski, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrido(s); **Processo: ROMS - 954/2005-000-15-00.3** da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Novadata Sistemas e Computadores S.A., Advogado: Emanuel Cardoso Pereira, Advogado: Antônio Glaucius de Moraes, Recorrido(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Autoridade Coatora: Diretor do Serviço de Material Patrimônio do TRT da 15ª Região, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário argüida em

Duas assinaturas manuscritas em azul, uma maior e mais legível, e outra menor e mais abstrata.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contra-razões; e II - negar provimento ao recurso ordinário. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Emanuel Cardoso Pereira; **Processo: MA - 182199/2007-000-00-00.0**, Relator: Ministro Rider de Brito, Requerente: Laurinha Soares dos Santos, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, julgar procedente a revisão do processo administrativo disciplinar para, nos termos do art. 182 da Lei nº 8.112/90 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União: I - revogar a Resolução Administrativa nº 723/200, que, ao referendar o ato praticado pelo então Ministro Presidente do TST, demitiu a servidora Laurinha Soares dos Santos; e II - declarar sem efeito a penalidade aplicada, a fim de restabelecer todos os direitos da servidora a partir da demissão ocorrida em 15/08/2000. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, relator, Vatuil Abdala, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: ROAG - 2001/1992-401-14-42.9** da 14a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Acre, Procurador: Daniel Gonçalves de Melo, Recorrido(s): Zaira Smangoszevski, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para anular o ato de conversão do precatório em requisição de pequeno valor e cassar a ordem de seqüestro, determinando que, para a quitação do débito, seja obedecido o procedimento preferencial, inerente ao precatório de pequeno valor formalizado anteriormente à promulgação da Emenda

Assinatura manuscrita em azul, com uma segunda assinatura ou rubrica em preto no canto inferior direito.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Constitucional nº 37/2002, especificado no artigo 86 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Silva Cesário Rosa, patrono do Recorrente(s); **Processo: AG-RC - 155205/2005-000-00-00.0** da 8a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará - Crea/PA, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): Luiz Albano Mendonça de Lima - Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, , Agravado(s): José Maria Quadros de Alencar - Juiz Corregedor-Regional do TRT da 8ª Região, , Agravado(s): Gabriel Napoleão Velloso Filho - Juiz Presidente da 4ª Turma do TRT da 8ª Região, , Terceiro(a) Interessado(a): Valmar Antunes Aníbal e Outros, Advogado: Rui Guilherme Carvalho de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, patrono do Agravante; **Processo: RXOFMS - 1193/2005-000-03-00.2** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Impetrante: Stella Maris Lacerda Vieira, Advogado: Élcio Berquó Curado Brom, Impetrado(a): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício com fundamento no art. 103-B, § 4º, inciso I, da Constituição Federal; **Processo: ROMS - 94/2006-000-18-00.2** da 18a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais de Goiás - Assojaf/GO, Advogado: Cynthia do Carmo Araújo Santana, Recorrido(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 18ª

[Assinatura manuscrita]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa; **Processo: AIRO - 597/1991-007-10-01.1** da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: José Bruno Lemes, Agravado(s): Regina Célia Ferreira Machado, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ROAG - 689/2005-000-21-40.5** da 21a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Marluce da Silva Azevedo e Outros, Advogado: Alexandre José Cassol, Recorrido(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as parcelas da condenação devidas no período posterior à mudança do regime jurídico único dos exequentes, determinar que os cálculos constantes do precatório destes autos sejam limitados ao período antecedente a 12/12/90; **Processo: ED-ROAG - 706/1997-026-07-40.2** da 7a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Município de Várzea Alegre, Advogado: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Embargado(a): Francisca Esmênia Costa de Oliveira, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ROAG - 708/1997-026-07-40.1** da 7a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Município de Várzea Alegre, Advogado: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Embargado(a): Caetano Vieira de Carvalho, Advogado: Raimundo

Handwritten signature and initials.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-ROAG - 736/1997-026-07-40.9** da 7a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Município de Várzea Alegre, Advogado: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Embargado(a): Maria Fernandes Tomaz de Almeida, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AG-RE-ED-AIRR - 729/1996-462-02-40.0** da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Indústrias Arteb S.A., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): Marina Pereira da Luz, Advogada: Elda Matos Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar o recorrente a indenizar o recorrido em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado; **Processo: RE-AIRR - 2584/2003-341-01-40.8** da 1a. Região, SEM RELATOR, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: José Júlio Mourão Guedes Júnior, Recorrido(s): Osvaldo José de Souza, Advogado: Joilson Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-AIRE - 26804/2007-000-99-00.3**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Aldair Bragatto, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RE-ED-RR - 545974/1999.6** da 3a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Emerson César Ribeiro, Advogado: José do Carmo de Souza, Agravado(s): Foto Coimbra Ltda., Advogada: Clêudna Mara Nardy Drumond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ED-AG-PP - 168621/2006-000-00-00.8** da 4a. Região, Relator: Ministro João

Duas assinaturas manuscritas em azul, uma maior e mais legível, e outra menor e mais abstrata.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oreste Dalazen, Embargante: Nambei Rasquini Indústria & Comércio Ltda., Advogado: Maurício Ferreira dos Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Terceiro(s) Interessado(s): José Erilando Tavares, Terceiro(s) Interessado(s): Augusto César G. Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AG-RC - 171521/2006-000-00-00.5** da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Carlos Henrique Ferreira, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Embargado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AG-RC - 174427/2006-000-00-00.9** da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. e Outra, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Aloysio Corrêa da Veiga - Ministro Presidente da 6ª Turma, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação do processo para constar como Agravado Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Ministro-Presidente da 6ª Turma; e II - conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-RC - 174847/2006-000-00-00.0** da 8a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Votorantim Cimento N/NE S.A, Advogado: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza do TRT da 8ª Região, Agravado(s): 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RC - 175774/2006-000-00-00.4** da 7a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora:

[Assinaturas manuscritas]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rachel Andrade Sales, Agravado(s): Juiz Presidente do TRT da 7ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-RC - 177935/2007-000-00-00.0** da 2ª. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ana Cristina Lobo Petinati - Juíza do TRT da 2ª Região, Terceiro(a) Interessado(a): Mário Renato Ferraz Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-RC - 178874/2007-000-00-00.0** da 2ª. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sérgio Grossi, Advogado: Rafael Pedroza Diniz, Agravado(s): Fundação São Paulo - Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Agravado(s): Lizete Belindo Barreto Rocha - Juíza do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RC - 179414/2007-000-00-00.7** da 2ª. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Robson Alaor da Silva, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-PP - 179654/2007-000-00-00.6** da 1ª. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Carlos Maria de Senna Júnior, Agravado(s): Juiz da 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo; **Processo: AG-RC - 179714/2007-000-00-00.3** da 2ª. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ana Teresa Tomaniki Lupinacci, Advogado: Roseli Moraes Coelho, Agravado(s): Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Sílvia R.

[Assinatura manuscrita]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Almeida Prado - Juíza do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo; **Processo: AG-RC - 179877/2007-000-00-00.6** da 2ª. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação São Paulo - Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Agravado(s): Sílvia Almeida Prado - Juíza do TRT da 2ª Região, Terceiro(a) Interessado(a): Écio Perin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RC - 181679/2007-000-00-00.1** da 2ª. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Adriano Henrique Rebelo Biava, Advogado: Rafael Pedroza Diniz, Agravado(s): Fundação São Paulo - Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Agravado(s): Lílían Lygia Ortega Mazzeu - Juíza da 8ª Turma do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade: I - extinguir, de ofício, a Reclamação Correicional, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; e II - julgar prejudicado o agravo regimental; **Processo: AG-RC - 182519/2007-000-00-00.5** da 7ª. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Eduardo Menezes Ortega, Agravado(s): José Antônio Parente da Silva - Juiz Vice-Presidente do TRT da 7ª Região, Terceiro(a) Interessado(a): Maria do Socorro Paiva Araújo e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RC - 183220/2007-000-00-00.0** da 2ª. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ciro Aliperti Júnior, Advogado: Joaquim Asér de Souza Campos, Agravado(s): Antônio José Teixeira de Carvalho - Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, Terceiro(a) Interessado(a): Edileuza Palmeira Lobo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-RC - 183222/2007-000-00-00.0** da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação São Paulo - Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Agravado(s): José Roberto Carolino - Juiz do TRT da 2ª Região, Terceiro(a) Interessado(a): Ruy César do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-RC - 183679/2007-000-00-00.4** da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Editora JB S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Roberto Carolino - Juiz do TRT da 2ª Região, Terceiro(a) Interessado(a): Gazeta Mercantil S.A. e Outras, Terceiro(a) Interessado(a): Benedito Pinto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-RC - 183839/2007-000-00-00.7** da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Márcio Dionísio Gapski - Juiz do TRT da 9ª Região, Terceiro(a) Interessado(a): TMKT - Serviços de Telemarketing Ltda., Terceiro(a) Interessado(a): Mobitel S.A., Decisão: por maioria, dar provimento parcial ao agravo regimental para limitar a liminar concedida até a decisão do Tribunal Regional, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Rider Nogueira de Brito, que negavam provimento ao agravo regimental. Ficaram vencidos, também em parte, os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Maria de Assis Calsing que davam provimento amplo ao agravo regimental; **Processo: AG-RC - 184059/2007-000-00-00.9** da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Roberto Bartijotto, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravante(s): Damir Vrcibradic - Juiz do TRT da 1ª Região, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-RC - 184179/2007-000-00-00.3** da 8a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Joaquim Duarte Ramalheiro e Outros, Advogada: Andréa Costa Pereira, Agravado(s): Graziela Leite Colares - Juíza Presidente da 3ª Turma do TRT da 8ª Região, Terceiro(a) Interessado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Terceiro(a) Interessado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-ED-RC - 184719/2007-000-00-00.9** da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - SINTHORESP, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Antônio Teixeira de Carvalho - Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, Agravado(s): Manoel Edson de Lima Souza, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Terceiro(a) Interessado(a): Bar e Lanches Nenfran Ltda-ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-RC - 184740/2007-000-00-00.2** da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Federação das Indústrias do Estado de

[Assinatura manuscrita]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

São Paulo - Fiesp, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SIMPI - Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): Rilma Aparecida Hemetério - Juíza do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RC - 185084/2007-000-00-00.9** da 10ª. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Belchior Cesario Galvão, Advogado: Guy Furtado de Andrade, Agravado(s): Maria da Conceição Farias de Oliveira, Advogado: João Rodrigues Neto, Agravado(s): Pedro Luis Vicentin Foltran - Juiz da 2ª Seção Especializada do TRT da 10ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-ED-AG-PP - 815812/2001.3**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Júlio Carlos Sampaio Neto, Embargado(a): Tribunal Regional do Trabalho 7. Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ROAG - 20162/1995-009-09-42.2** da 9ª. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jeferson Roberto da Silva, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): Estado do Paraná - Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 180599/2007-900-07-00.4** da 7ª. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Ceará (Superintendência do Desenvolvimento do Estado do Ceará - Sudec), Advogado: Simone Magalhães Oliveira, Recorrido(s): Maria Luíza Camelo Timbó e Outros, Advogado: Marcelo Ribeiro Uchôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso

[Assinaturas manuscritas]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ordinário; **Processo: RXOF e ROAG - 314/2003-000-11-40.8** da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): União (Fundação Nacional de Saúde - Funasa), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Josephina de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ROAG - 459/2006-000-11-40.1** da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União - Universidade Federal do Amazonas - Ufam, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Antônio Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar a revisão dos cálculos do precatório, observando-se a taxa de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acresceu o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97; **Processo: A-ROMS - 331/2006-000-23-00.8** da 23a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Amorim de Oliveira e Outros, Advogado: Ricardo Alexandre E. Peres, Agravado(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Interessado(a): Diretor Geral de Coordenação Administrativa do TRT da 23ª Região, Interessado(a): Juiz Presidente do TRT da 23ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-ROAG - 1306/2004-921-21-40.0** da 21a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União (Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN), Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): José dos Santos Figueiredo e Outros, Advogada: Natércia Maria Protásio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: MA - 354/2007-000-90-00.8,**

[Assinatura manuscrita]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Interessado(a): TRT-2, Decisão: por unanimidade: I - conhecer da matéria, com fundamento no art. 70, inc. II, alínea "e", do Regimento Interno desta Corte; II - determinar a remessa, ao Conselho Nacional de Justiça, do anteprojeto de lei que cuida da criação de cargos e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, nos seguintes termos: "Anteprojeto de lei - Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. Art. 1º - O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tem sua composição aumentada para noventa e quatro juízes. Parágrafo Único - A quinta parte dos cargos de Juiz constante deste artigo é destinada a representação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 94 e parágrafo único da vigente Constituição Federal. Art. 2º - Para atender a composição a que se refere o artigo anterior são criados trinta (30) cargos de Juiz de Tribunal. Art. 3º - São criados, para dar suporte técnico aos magistrados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas especificadas nos anexos I e II desta lei, a serem providos na forma estipulada nas Leis 8.112/90 e 11.416/2006. Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ANEXO I. CARGOS EFETIVOS. Analista Judiciário - 773 e Técnico Judiciário - 338. ANEXO II. CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS. CJ-3 - 60; CJ-2 - 30; FC-5 - 73 e FC-3 - 129.";

[Assinatura manuscrita]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: RXOFMS - 723682/2001.0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Impetrante: Instituto Riograndense do Arroz - Irga, Procurador: Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Interessado(a): Terêncio Vieira da Silva e Outros, Advogado: Romildo Bolzan Júnior, Interessado(a): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa Oficial; **Processo: ROMS - 233/2006-000-03-00.0** da 3a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Leonardo Passos Ferreira, Advogado: Ricardo Drummond da Rocha, Recorrido(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, Decisão: por maioria, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Renato de Lacerda Paiva, Lélío Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Custas processuais pelo Impetrante, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), já recolhidas; **Processo: RXOF e ROAG - 21/2003-000-11-40.0** da 11a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): União (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Rogério Coelho Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial, ainda que por fundamento diverso; **Processo: ROAG - 432/2006-000-08-00.0** da 8a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Centro Federal de Educação Tecnológica

[Assinaturas manuscritas]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Pará - CEFET/PA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Izete de Figueiredo Mascarenhas e Outros, Advogada: Maria Celina Menezes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental, ainda que por fundamento diverso; **Processo: ROAG - 497/2006-000-11-40.4** da 11a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Antônio Martiniano Júnior, Recorrido(s): Aldo Salles Chá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 173504/2006-900-07-00.4** da 7a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Rachel Andrade Sales, Recorrido(s): Antônio Acácio Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental; **Processo: ROAG - 2070/1997-026-07-40.3** da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Augusto Costa Júnior, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso ordinário, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; **Processo: ROAG - 21062/1992-002-09-41.3** da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Nilze Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, no

Assinatura manuscrita em azul, com uma grande letra 'A' inicial e uma assinatura completa 'H. P.' no final.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

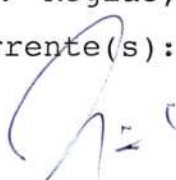
montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano; **Processo: ROAG - 26018/1994-004-09-42.7** da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná (Instituto de Ação Social do Paraná - IASP), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): José Alves de Holanda Filho e Outra, Advogada: Rosane Silveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: AG-AC - 173374/2006-000-00-00.0** da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maurizio Marchetti, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-ROMS - 169/2005-000-10-00.8** da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): José Britto da Cunha, Advogada: Renata Silva Pires, Autoridade Coatora: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Autoridade Coatora: Chefe do Departamento de Pessoal do TRT da 10ª Região, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ROAG - 166841/2006-900-07-00.0** da 7a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado do Ceará, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Embargado(a): Maria Belmar de Menezes, Advogado: Tarcisio Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AG-AC - 180397/2007-000-00-00.8** da 14a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Acre, Procurador: Daniel

[Assinaturas manuscritas]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gonçalves de Melo, Agravado(s): Antônia Josineide de Lima, Agravado(s): Antônia Barbosa da Costa, Agravado(s): Aurilla do Rego Pereira, Agravado(s): Armando Pereira Lima, Agravado(s): Antônio Leal dos Reis, Agravado(s): Aurelina Gomes Fiesca, Agravado(s): Aparecida Cândido, Agravado(s): Célia Maria Batista de Lima, Agravado(s): Antônio José de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Antônio Balbino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental por incabível na espécie; **Processo: MA - 173784/2006-000-00-00.6**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Interessado(a): TRT da 16ª Região, Assunto: Criação e/ou Extinção de Órgãos da Justiça do Trabalho - Projeto de Lei. Criação de cargos e funções, Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria, com fundamento no art. 70, II, "d" e "e", do Regimento Interno desta Corte, e aprovar o encaminhamento, ao Congresso Nacional, do anteprojeto de lei que cuida da criação de 67 (sessenta e sete) cargos de analista judiciário, 52 (cinquenta e dois) cargos de técnico judiciário, 3 (três) cargos em comissão CJ-3, 2 (dois) cargos em comissão CJ-2, 7 (sete) funções de confiança FC-5, 12 (doze) funções de confiança FC-4, 20 (vinte) funções de confiança FC-3 e 25 (vinte e cinco) funções de confiança FC-2, no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; **Processo: MA - 112/2005-000-90-00.2**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Interessado(a): TRT-9, Decisão: por unanimidade, aprovar o encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça do anteprojeto de lei de criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas relativos ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região; **Processo: ROAG - 213/2006-000-08-00.1** da 8ª. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):






Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

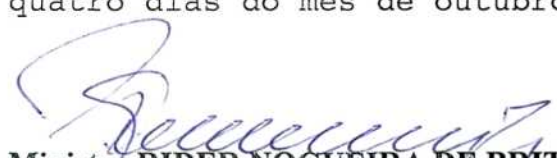
União (Universidade Federal do Pará - UFPA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Denise de Souza Simões Rodrigues e Outros, Advogada: Iêda Livia de Almeida Brito, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos; **Processo: ROAG - 439/2006-000-11-40.0** da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): União (Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Flávia Skrobot Barbosa Grosso, Advogada: Valdenyra Farias Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário a fim de que sejam elaborados novos cálculos, computando-se os juros de mora de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme disposto no art 1.º F da Lei n.º 9494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35/2001; **Processo: ROMS - 1058/2005-000-01-00.8** da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fabiano Martins Manzini, Advogada: Leila de Mello Miranda, Recorrido(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, Decisão: por maioria, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RXOF e ROMS - 6/2006-000-23-00.5** da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Rafaela Barros Pantarotto, Advogado: Jorge Elias Nehme,

[Assinatura manuscrita]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 23ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa oficial e do recurso ordinário em mandado de segurança e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ROAG - 571/1996-018-04-40.6** da 4ª. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Fabiana Azevedo da Cunha, Recorrido(s): Silvio Luiz Silveira Braga, Advogado: José Luiz Groff Nuñez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAG - 180881/2007-900-07-00.6** da 7ª. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Ceará (Extinta Superintendência do Desenvolvimento do Estado do Ceará - Sudec), Procurador: Lício Justino Vinhas da Silva, Recorrido(s): Espedito Nonato da Silva, Advogado: Antônio Euvaldo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e trinta e dois minutos. Para constar, eu, Ana Lucia Rego Queiroz, Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.


Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


ANA LUCIA REGO QUEIROZ
Secretária do Tribunal Pleno e da Seção
Especializada em Dissídios Coletivos